



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 699, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2008, de autoria do Senador Álvaro Dias, que susta a aplicação da expressão transitada em julgado, constante do inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, institui o concurso de prognóstico denominado Timemania, estabelece os critérios de participação e adesão das entidades de prática desportiva da modalidade de futebol profissional e dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não-tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

RELATOR: Senador WELLINGTON SALGADO

RELATOR “AD HOC”: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2008, de autoria do nobre Senador Álvaro Dias, cujo objetivo é sustar a aplicação da expressão “transitada em julgado” constante do inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, que, por seu turno, regulamenta a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, e institui o concurso de prognóstico denominado Timemania.

Justifica o autor que o Poder Executivo exorbitou do poder regulamentar, visto que a Lei nº 11.345, de 2006, veda o repasse de recursos provenientes do referido concurso de prognóstico para a entidade desportiva cujo dirigente tenha sido condenado por crime doloso ou contravenção, em qualquer instância da justiça federal ou estadual.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

O art. 15 da Lei nº 11.345, de 2006, estabelece:

Art. 15. As entidades de prática desportiva ou de administração do desporto que tiverem qualquer um dos seus dirigentes condenados por crime doloso ou contravenção, em qualquer instância da justiça, tanto federal como estadual, não podem receber recursos, nem se beneficiar de qualquer incentivo ou vantagem, conforme disposto nesta Lei.

Da forma como redigido o dispositivo, a vedação alcança qualquer entidade desportiva cujo dirigente tenha sido condenado por crime doloso ou contravenção, ainda que por sentença recorrível. Outra não pode ser a interpretação, ou restaria sem qualquer sentido a referência legal à “qualquer instância”.

Por sua vez, o Decreto nº 6.187, de 2007, no seu art. 4º, inciso III, admite o repasse de recursos no caso de condenação por sentença recorrível. Vejamos:

Art. 4º A entidade de prática desportiva da modalidade de futebol profissional que pretender participar da Timemania deverá atender às condições previstas neste Decreto e satisfazer cumulativamente, perante a Caixa Econômica Federal, os seguintes requisitos:

.....

III - apresentar, para os fins do art. 15 da Lei no 11.345, de 2006, declaração firmada pelos dirigentes, sob as penas da lei, de que não têm contra si nenhuma condenação por crime doloso ou contravenção, em qualquer instância da Justiça, tanto Federal como Estadual, e certidões negativas de distribuição de ações criminais da Justiça Federal e Estadual contra os atuais dirigentes no foro onde tem sede a entidade desportiva ou, em caso de haver certidão positiva, apresentar a correspondente certidão narrativa judicial que informe a inexistência de condenação transitada em julgado por crime doloso ou contravenção;

.....

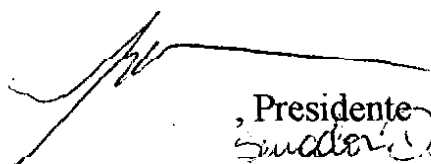
De notar-se fácil que a parte final do dispositivo possibilita repasse de recursos do Timemania para entidade desportiva, cujo dirigente tenha sido condenado por crime doloso ou contravenção, desde que a sentença seja recorrível.

De modo que, salvo melhor juízo, o Decreto exorbitou do poder regulamentar, pois abrandou o texto legal que, no ponto, não admite flexibilidade.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2008.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2009.

 , Presidente
Sua Excelência *Demétrius Torres*

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 12 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/05/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>Senador Demóstenes Torres</u>	
RELATOR: <u>Ad Hoc Senador Antonio Carlos Valadares</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

Publicado no DSF, de 9/6/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 13481/2009